



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI N.º 1.694, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo do Amarante (FUMASGA), criado pelo art. 244 da Lei Complementar Municipal n.º 51, de 08 de setembro de 2009, (Código de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo do Amarante).

§ 1º. O FUMASGA tem a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais e a promoção da educação ambiental.

§ 2º. O FUMASGA possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (COMDEMA).

§ 3º. A SEMURB fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMASGA.

**Art. 2º.** O FUMASGA será administrado pela SEMURB em articulação com o COMDEMA, na forma definida na presente Lei, cabendo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do COMDEMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes na época e sob a forma determinada em Lei;

II - organizar o plano anual de trabalho e o cronograma de execução físico- financeira;

III - celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente, visando a execução das atividades a serem custeadas com recursos advindos do FUMASGA;

IV - ordenar despesas com recursos advindos do FUMASGA, respeitada a legislação pertinente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

V - prestar contas dos recursos do FUMASGA aos órgãos competentes.

§ 1º. Os recursos financeiros do FUMASGA serão disponibilizados em conta bancária específica que será movimentada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

§2º. Nos atos de administração dos recursos do FUMASGA, bem como durante a elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao COMDEMA, havendo fundada dúvida acerca da legalidade orçamentária e/ou atendimento aos princípios regentes da Administração Pública, poderá o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo realizar consulta à Secretaria Municipal de Finanças (SEMAF) e à Controladoria Geral do Município (CGM) demonstrando qual o ponto merecedor de esclarecimento.

**Art. 3º.** Constituirão recursos do FUMASGA, além dos especificados no art. 246 do Código de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo do Amarante, aqueles a ele destinados e que sejam provenientes:

I - do pagamento de taxas pela expedição de licenças ambientais, certidões, autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;

II – do produto da arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

III - de condenações em obrigação de pagar derivadas de ações judiciais relativas à tutela do meio ambiente;

IV - de convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – da arrecadação em alienações de produtos apreendidos em ações de fiscalização ambiental;

VI – de rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUMASGA;

VII - de dotações consignadas no orçamento do Município e eventuais créditos adicionais;

VIII – de doações feitas diretamente para o Fundo;

IX - das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

X – de compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

XI – de transferências correntes realizadas pelo Poder Público Municipal ou pela União, Estados ou outros Países, destinadas à execução de planos e programas;

XII - das compensações financeiras destinadas ao Município em virtude da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMURB, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei;

XIII - Outras receitas eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do FUMASGA, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 2º. Os recursos do FUMASGA poderão, após aprovação pelo COMDEMA, ser aplicados pelo gestor da SEMURB no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º. Os rendimentos que sejam frutos da aplicação dos recursos do FUMASGA no mercado de capitais deverão ser demonstrados anualmente ao COMDEMA.

§ 4º. As receitas listadas neste artigo, ainda quando objeto de inscrição em Dívida Ativa, ou cobrança judicial, permanecerão vinculadas ao FUMASGA, devendo ser a ele repassadas tão logo ingressem no Tesouro Municipal, incluídos os acessórios.

**Art. 4º.** Os recursos do FUMASGA serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – custeio e financiamento das ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo órgão ambiental municipal;

II – financiamento de planos, programas, projetos e ações governamentais desenvolvidas por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de interesse ambiental, que visem:

- a) o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- c) o financiamento de programas e projetos de pesquisas e de qualificação de recursos humanos;
- d) a educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- e) o combate à poluição, em todas as suas formas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

f) a melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

g) a gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques e praças;

h) o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do Município;

i) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

j) o desenvolvimento do turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

k) o desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMURB ou de órgãos ou entidades municipais com comprovada atuação na área do meio ambiente e/ou apoio direto das atividades fim da SEMURB;

l) a aquisição de materiais permanentes e de consumo necessário ao desenvolvimento dos projetos da SEMURB;

m) a outras atividades, relacionadas ao planejamento, controle, preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do COMDEMA;

III - contratação de serviços de terceiros, inclusive os de assessorias técnicas e/ou científicas, observadas as disposições atinentes a licitações e contratos, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais, desde que seja demonstrada a necessidade da contratação e alternativamente:

a) o órgão ambiental municipal não disponha de profissionais qualificados e em quantidade adequada;

b) o trabalho científico e/ou técnico seja desenvolvido com exclusividade por terceiro em razão da sua especificidade.

IV - apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local;

V - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Município;

VI - compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado, na forma como regulamentado em Decreto do Chefe do Executivo;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, necessárias à execução Política Municipal de Meio Ambiente;

VIII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e/ou privados de pesquisa e proteção ambiental;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

IX - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

**Art. 5º.** A utilização dos recursos do FUMASGA para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável dos setores técnicos diretamente relacionados com o projeto na SEMURB e da anuência do COMDEMA.

**Art. 6º.** O saldo financeiro do FUMASGA será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 7º.** A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FUMASGA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogados a Lei n.º 1.209/2010 e o Decreto n.º 417/2011.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de agosto de 2018.

~~197º da Independência e 130º da República.~~

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

\*Republicada por incorreção